

Aviso

O ponto 1, do artigo 1º da Portaria nº413/99, define o seguro escolar como “*um sistema de protecção destinado a garantir a cobertura dos danos resultantes do acidente escolar*”.

De acordo com o determinado nos pontos 2 e 3, do artigo 7º da mesma Portaria, estabelece-se que a assistência médica é prestada ao sinistrado pelas instituições hospitalares públicas, podendo, ainda, a mesma ser prestada por instituições hospitalares privadas ou por médicos particulares desde que abrangidos pelo subsistema ou seguro de saúde de que o aluno é beneficiário (recorrendo ao acordo direto).

Nos termos definidos na alínea c) do ponto 2 do artigo 24º, da referida Portaria, todos os acidentes escolares ocorridos com os alunos, com recurso a clínica privada, carece de autorização do Sr. Diretor Regional de Educação.

Face ao exposto, cumpre-me informar que todos os acidentes escolares, nomeadamente os que envolvam dentes, deverão dirigir-se imediatamente ao Centro de Saúde ou Hospital Público, não sendo aceite qualquer despesa, sem este procedimento.

O teor deste aviso é para ser dado a conhecer a todos os alunos, pais e encarregados de educação, professores e funcionários.

Vila Pouca de Aguiar, 18 de setembro de 2024

O Diretor,



Dr. Paulo Sérgio Pereira Pimenta